

## IPLF HOLDING S.A.

CNPJ/MF 60.651.569/0001-49 - NIRE 35.300.313.011

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Data, Horário e Local:** 27 de abril de 2023, às 11h30, na sede social da IPLF Holding S.A. ("Companhia"), sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** Presidente - Sr. Claudio Thomaz Lobo Sonder; Secretária - Sra. Maria Cecília Castro Neves Ipiña. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). Presente, ainda, Marcel Paes de Almeida Piccinno, Diretor Executivo, na qualidade de representante da Administração da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

**(I) Em Assembleia Geral Ordinária:** Deliberar sobre: **(i)** o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhados do Relatório da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(ii)** a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, que inclui a proposta de distribuição de dividendos; **(iii)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração; **(iv)** a eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo mandato; e **(v)** a fixação do montante global anual da remuneração dos administradores. **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre: **(i)** o aumento de capital social mediante a capitalização de parte das Reservas de Lucros existentes em 31 de dezembro de 2022 e entrega de ações em bonificação; e **(ii)** a alteração e consolidação do Estatuto da Companhia. **Documentos e Publicações:** Leitura dispensada, por unanimidade de votos. 1. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes, foram publicados no O Estado de São Paulo em 26 de abril de 2023, de forma física e resumida na folha de número B13 e, na íntegra, na página da internet do O Estado de São Paulo (<https://estadaori.estadao.com.br/empresa/iplf-holding-sa/>).

2. Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no art. 133, §4º, da Lei das S.A. 3. A procuração outorgada por conselheiro residente e domiciliado no exterior, nos termos do art. 146, §2º, da Lei das S.A. **Deliberações Tomadas:** Dando início aos trabalhos, foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, com a abstenção dos legalmente impedidos, o seguinte: **I) Em Assembleia Geral Ordinária:** 1. Observada a abstenção do acionista David Feffer, legalmente impedido de votar nos termos do art. 134, §1º, da Lei das S.A., aprova o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, considerados o relatório do auditor independente, sem ressalvas. 2. Aprovar a seguinte destinação do lucro líquido de R\$ 325.043.727,76, apurado pela Companhia no exercício de 2022: (a) o valor de R\$ 16.252.186,39 para o fundo de Reserva legal; (b) o valor de R\$ 77.240.408,01 para pagamento de dividendos da seguinte forma: (i) R\$ 46.590.024,40 correspondendo a R\$ 0,10290718 por ação ordinária e R\$ 0,11319790 por ação preferencial, foram pagos em 21 de dezembro de 2022 como dividendos intermediários imputados ao dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, conforme aprovado em Reunião de Diretoria da Companhia realizada em 15 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. e do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) o valor de R\$ 30.650.383,61 para pagamento de dividendos, correspondendo a R\$ 0,0677 por ação ordinária e R\$ 0,07447 por ação preferencial, com base na posição acionária na presente data, para pagamento até 31 de dezembro de 2023, passando as ações a serem negociadas "ex-direitos" a partir de 28 de abril de 2023; (c) o valor de R\$ 208.396.020,02 para a Reserva especial destinada a futuro aumento de capital; e (d) o valor de R\$ 23.155.113,34 para a Reserva estatutária especial. 3. Aprovar a fixação em 5 (cinco) do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato. 4. Aprovar a reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, a saber: (a) o Sr. **Claudio Thomaz Lobo Sonder**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 066.934.078-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.173.952-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, CEP 01452-919, como **Presidente do Conselho de Administração**; (b) o Sr. **Antonio de Souza Corrêa Meyer**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 215.425.978-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 952.589.818-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.534.857-0-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, 84 - 10º andar, CEP 04552-000, como **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (c) o Sr. **Marcos Sampaio de Almeida Prado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 095.833.608-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.223.568-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1069, 4º andar, conjunto 41, CEP 04547-005, como **membro do Conselho de Administração**; (d) o Sr. **Geraldo José Carbone**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 952.589.818-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.534.857-0-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, 84 - 10º andar, CEP 04552-000, como **membro do Conselho de Administração**; e (e) o Sr. **Alan Terpins**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 270.904.498-66, portador da Carteira de Identidade RG nº 27753549-SSP/SP, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 23 James Street, na cidade de Mill Valley, estado da Califórnia, CEP 94941, como **membro do Conselho de Administração**. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, indicando que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição. 5. Aprovar o montante global da remuneração anual dos administradores para o exercício social de 2023 em até R\$ 1.500.000,00. **II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 170.000.000,00, mediante a capitalização de parte das Reservas de Lucros existentes em 31 de dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 199 da Lei das S.A., atribuindo-se aos Acionistas, a título de bonificação, 452.737.915 novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 452.733.962 ações ordinárias e (b) 3.953 ações preferenciais, na proporção de 1 (uma) nova ação para cada ação existente, passando o capital social da Companhia de R\$ 162.039.484,05 para R\$ 332.039.484,05, dividido em 905.475.830 ações, sendo 905.467.924 ações ordinárias e 7.906 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. (i) Para os fins do disposto do art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e do artigo 58, § 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 585/15, conforme alterada, o custo de aquisição é de R\$ 0,37549318130036 por ação. (ii) As ações bonificadas serão de mesma espécie e classe das ações atualmente emitidas pela Companhia e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações emitidas pela Companhia, a partir da presente data, com exceção dos dividendos declarados nessa Assembleia. (iii) As ações bonificadas serão creditadas em 03 de maio de 2023. (iv) As ações bonificadas serão entregues de acordo com as posições acionárias existentes na presente data (data-base). As ações da Companhia serão negociadas ex-direitos a partir de 28 de abril de 2023, inclusive. (v) A bonificação será efetuada em números inteiros e não haverá frações de ações. 2. Aprovar, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia objeto do Anexo I à presente ata, para (a) incluir a nomenclatura "Executivo" nas referências aos Diretores da Companhia; (b) reduzir alguns poderes da diretoria presentes no Art. 25; (c) aumentar o prazo de vigência de procurações outorgadas pela Companhia de um para três anos; e (d) ajustar o novo capital social da Companhia conforme item 1 acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de abril de 2023. Claudio Thomaz Lobo Sonder - Presidente da Mesa. Maria Cecília Castro Neves Ipiña - Secretária. Os Acionistas: David Feffer, Daniel Feffer, Ruben Feffer, Mikhael Henriques Feffer, Izabela Henriques Feffer - Pp. Marcos Hiroyshi Kubo - advogado. Janet Gupar, Lisabeth S. Sander, Pedro Noah H. Guper, Ian Baruch H. Guper, Rafael Provenzale Guper, Gabriel Provenzale Guper - Pp. Ricardo Madrona Saes - advogado. Polpar S.A. - Pp. Marcos Hiroyshi Kubo - advogado. A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. **Maria Cecília Castro Neves Ipiña** - Secretária. **JUCESP** nº 202.456/23-7 em 19/05/2023. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado: Estatuto Social da IPLF Holding S.A. Título I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social: Art. 1º - IPLF Holding S.A.**, anteriormente Indústria de Papel Leão Feffer Ltda., é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro. **Art. 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Art. 4º** - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades ou empreendimentos, buscando sempre estimular a atuação destas de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos, bem como apoiar e monitorar o desempenho das empresas de cujo capital participar, através de:

a) estudos, análises e sugestões sobre as políticas industriais, operacionais, comerciais, financeiras, novos negócios, assuntos legais, relações com o mercado e recursos humanos, assim como sobre os projetos de expansão das aludidas empresas; b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco; c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que forem emitidos para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capital; e d) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades. **Título II - Do capital e das ações: Art. 5º** - O capital social é de R\$ 332.039.484,05, integralmente realizado e dividido em 905.475.830 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 905.467.924 ordinárias e 7.906 preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar novas classes de ações ou de aumentar a quantidade das ações existentes, sem guardar proporção com as demais. O número de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. A criação ou aumento de ações preferenciais também poderá ser levada a efeito para atender pedido de acionistas na forma do artigo 9º (nono) deste estatuto. **Parágrafo Segundo** - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas. **Art. 6º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; b) direito de participar, observado o disposto na letra "c" adiante, do dividendo a ser distribuído correspondente, pelo menos, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; c) dividendo, por ação, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; d) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de ações bonificadas resultantes da capitalização de reservas ou fundos de qualquer natureza, ou mesmo de fracionamento; e) todos os demais direitos que forem atribuídos às ações ordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo Único** - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. **Art. 7º** - A Assembleia Geral que autorizar aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações. **Art. 8º** - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da Companhia. **Art. 9º** - O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais e, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial, observado o limite máximo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 5º (quinto), deste estatuto. **Título III - Da Assembleia Geral: Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente Executivo ou nos casos previstos em lei. **Art. 11** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente Executivo ou, ainda, pelos seus respectivos substitutos indicados na forma dos artigos 18 e 23, alínea "a", deste estatuto. Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Título IV - Da administração da sociedade: Art. 12** - São órgãos administrativos da sociedade: a) o Conselho de Administração; e b) a Diretoria. **Art. 13** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores Executivos. **Art. 14** - O prazo do mandato do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. **Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo a cada um desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros. **Seção I - Do Conselho de Administração: Art. 16** - O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, que entre eles designará o Presidente e o Vice-Presidente. **Parágrafo Único** - Quando dessas eleições será observado o disposto no artigo 141, parágrafo 4º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, com a redação dada pela Lei 10.303, de 31.10.2001, e pelo artigo 8º, parágrafo 4º, da mesma lei. **Art. 17** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração: a) representar o Conselho de Administração perante

terceiros; b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria; c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; e d) manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão dos Diretores Executivos. **Art. 18** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir-se-ão, reciprocamente, nos seus impedimentos ou faltas. O Presidente do Conselho de Administração designará, entre os conselheiros, o substituto de qualquer outro membro desse órgão; não o fazendo, caberá ao próprio Conselho tal designação. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser convocada, em prazo não excedente a 20 (vinte) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros desse órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo. **Parágrafo Segundo** - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Art. 19** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação ou de seu Presidente, ou de seu Vice-Presidente, ou do Diretor Presidente Executivo, com no mínimo (02) dois dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quorum para instalação de pelo menos a maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade. **Parágrafo Primeiro** - Será dispensada a formalidade constante do "caput" deste artigo, quando da reunião participarem 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, entre os quais seu Presidente ou seu Vice-Presidente; e as suas deliberações, neste caso, forem tomadas por unanimidade. **Parágrafo Segundo** - É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seus votos os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões dessa natureza, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou. **Parágrafo Terceiro** - Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação de "quorum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto** - Igualmente, são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, quando recebidos, pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituído, até o momento da reunião. **Parágrafo Quinto** - O Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar de suas reuniões, mas sem direito de voto, qualquer dos membros da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da sociedade ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho. **Art. 20** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; e) escolher e destituir os auditores independentes, se houver, ressalvado o direito de veto previsto em lei; f) autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação; g) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação; e h) deliberar sobre os recursos que, eventualmente, venham a ser interpostos na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 24 (vinte e quatro) deste estatuto; **Seção II - Da Diretoria: Art. 21** - A Diretoria será constituída de 1 (um) Diretor Presidente Executivo e até 4 (quatro) Diretores Executivos sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - A área de atuação e competência específica de cada um dos membros da Diretoria poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração, quando não previstas neste estatuto. **Art. 22** - Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança. **Art. 23** - Nos impedimentos, ou ausências temporárias: a) do Diretor Presidente Executivo, será ele substituído por um dos Diretores Executivos que for por ele indicado. Na falta dessa indicação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração tal designação; b) de qualquer outro Diretor Executivo, o seu substituído será designado pelo Diretor Presidente Executivo. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se assim entender conveniente. **Parágrafo Segundo** - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Art. 24** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente Executivo, ou por dois Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o Diretor Presidente Executivo. **Parágrafo Primeiro** - Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente Executivo terá o voto de qualidade. **Art. 25** - A Diretoria poderá reunir-se, se o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Executivo que o estiver substituindo, for vencido em qualquer deliberação da Diretoria terá a faculdade de recorrer para o Conselho de Administração, sustentando-se a deliberação recorrida até o pronunciamento desse órgão. **Parágrafo Segundo** - Qualquer Diretor Executivo terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação endereçado ao credenciado, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, quando recebidos pelo Diretor Presidente Executivo ou seu substituído até o momento da reunião. **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de mais da metade dos membros da Diretoria, entre os quais o Diretor Presidente Executivo.

**Art. 25** - A prática dos atos a seguir indicados depende de prévia aprovação da Diretoria, tomada em reunião, com voto favorável do Diretor Presidente Executivo: a) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes; b) adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista; c) prestar fianças e/ou avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo; e d) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos. **Art. 26** - Respeitadas as disposições do artigo 25, acima, quando aplicáveis, a sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, pelo Diretor Presidente Executivo isoladamente ou por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores Executivos. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada pelo Diretor Presidente Executivo ou por 02 (dois) de seus Diretores Executivos, devendo ser especificados no respectivo instrumento de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato. **Parágrafo Segundo** - Não serão outorgados poderes para subestabelecimento, salvo para fins judiciais, quando o subestabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao subestabelecido. **Parágrafo Terceiro** - Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo: a) junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos; b) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borders; c) junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e d) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

**Parágrafo Quarto** - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do Diretor Presidente Executivo e de qualquer outro Diretor Executivo. **Parágrafo Quinto** - Salvo quando para fins judiciais ou de representação da sociedade no contencioso administrativo com órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de até 3 (três) anos, o qual deverá constar sempre do respectivo instrumento. **Art. 27** - Competirá, privativamente, ao Diretor Presidente Executivo: a) sem prejuízo do disposto no artigo 26, acima, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo neste caso constituir procurador especial ou preposto; b) presidir as reuniões da Diretoria; e c) dirigir todas as atividades sociais com o apoio dos demais Diretores Executivos. **Título V - Do Conselho Fiscal: Art. 28** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei. **Art. 29** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. **Título VI - Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido: Art. 30** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências; c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridade das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) a título de Reserva Especial destinada a futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais e garantir a continuidade da distribuição anual de dividendos. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente poderá ser destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro** - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo Quarto** - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. Referido orçamento de capital deverá ser anualmente revisado pela Assembleia Geral Ordinária quando tiver duração superior a um ano. **Art. 31** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto. **Art. 32** - Será levantado balanço trimestral no último dia de junho de cada ano; e poderá a Diretoria: a) autorizar a declaração e pagamento de dividendo trimestral, por conta do dividendo anual; b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral, por conta do dividendo anual. **Título VII - Da liquidação: Art. 33** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>